



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20220265

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.139.633/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e de outro lado a firma C A A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.709.695/0001-40, estabelecida à AVENIDA PLANNALTO QD 25, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANO ALEXIS ALVES DE AGUIAR, residente na RUA HAROLDOBEZERRA, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do(a) CPF 044.029.066-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços para fomento as ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao Programa Territórios Sustentáveis no município de Eldorado do Carajás conforme convenio de nº 31/2021-SEDAP Processo nº 2021/1369667.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115089	CARRO DE MÃO - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	3,00	221,000	663,00
131028	Tube galv. com rosca 1.1/2 x 2,65mm (colunas laterais) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	16,00	570,000	9.120,00
131029	Tube galv. com rosca 1.1/2"2,65mm (travessão superior) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	16,00	570,000	9.120,00
131031	tubo galv. com rosca 1/2 x 2,65 (colunas central) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	8,00	193,000	1.544,00
131032	tubo galv.com rosca 3/4 x 2,65mm (escora) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	8,00	233,000	1.864,00
131033	canto galvanizado com saída lateral de 1.1/2 - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	6,00	39,500	237,00
131034	tee galvanizado de 1.1/2 - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	16,00	43,000	688,00
131035	luva de união de 1.1/2 galvanizada - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
131036	niple de 1.1/2 galvanizado - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	10,00	7,580	75,80
131037	arame galvanizado n 12 - Marca.: BELGO Arame de aço galvanizado nº 12, Rolo de Arame Galvanizado com 25 Metros.	QUILO	4,00	29,000	116,00
131038	ARAME GALVANIZADO 14 - Marca.: BELGO	QUILO	14,00	32,680	457,52
131039	ARAME GALVANIZADO 16 - Marca.: BELGO	QUILO	6,00	33,000	198,00
131040	ESTICADOR 5/16 - Marca.: MARCAR	UNIDADE	16,00	14,980	239,68
131041	SOMBRITE 50% - Marca.: SOLPACK	METRO QUADRADO	1.050,00	5,490	5.764,50
131042	FIO SOMBRITE - Marca.: NORTENE	QUILO	2,00	353,000	706,00
131043	TELA PINTEIRO 1.1/2 X 1,5m (CERCADO) - Marca.: MORLA	METRO	100,00	2,247	224,70
131044	GRAMPO PARA CERCA - Marca.: BELGO	QUILO	1,00	25,500	25,50
131045	CIMENTO - Marca.: POTY	SACO	3,00	47,980	143,94
131046	SEIXO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	METRO CÚBICO	1,00	159,900	159,90
131047	TUBETE 280cm (frutíferas+florestais) - Marca.: LUKPL	UNIDADE	10.000,00	1,980	19.800,00
131048	BANDEJA PARA TUBETE DE 280cm DE 54 CÉLULAS - Marca.: LUKPLAST	UNIDADE	150,00	38,000	5.700,00
131049	BOBINA PLÁSTICA ROCOMBOLE 30cm x 0 5mc PRETA - Marca.: LUKPLAST	QUILO	15,00	12,980	194,70
131050	CALCÁRIO DOLAMITICO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	10,00	59,600	596,00
131051	SUPERFOSFATO TRIPLO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	5,00	144,600	723,00
131052	CLORETO DE POTÁSSIO - Marca.: ACS	SACO	5,00	111,600	558,00
131053	UREIA - Marca.: HERINGER	SACO	5,00	191,000	955,00
131054	TESOURA DE PODA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	36,940	110,82
131055	ANCINHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
131056	ENXADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	51,300	153,90
	MATERIAL AÇO CARBONO, LARGURA 18 CM, MATERIAL CABO MADEIRA.				

SEDE DA PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS



131057	PA DE BICO - Marca.: TRAMONTINA Comprimento Cabo: 0,74 NaN, Aplicação: Construção Civil 0, Características Adicionais: Olho Com Diâmetro De 35 Mm 0, Material Cabo: Madeira 0, Formato: De Bico.	UNIDADE	3,00	31,200	93,60
131058	CAVADEIRA - Marca.: TRAMONTINA avadeira tipo alavanca, material: aço carbono, material cabo: madeira, largura: 80 mm, altura: 250 mm, peso: 1 kg.	UNIDADE	2,00	94,300	188,60
131059	epi - Marca.: LIBUS	UNIDADE	3,00	47,200	141,60
131060	pulverizador costal de 20l - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	2,00	309,150	618,30
131061	espalhante adesivo - Marca.: DERIVA PLUS	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
131062	FUNGICIDA - Marca.: FORTH	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
131063	INSETICIDA - Marca.: FIPROMIX	UNIDADE	2,00	84,300	168,60
131064	ADUBO FOLIAR - Marca.: PRODUTO REGIONAL	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
131065	REGADOR MANUAL DE 15L - Marca.: PLASTIKERO	UNIDADE	3,00	27,450	82,35
131066	LONA PLÁSTICA 5m - Marca.: LONAX	METRO	10,00	11,900	119,00
131067	TELA SOLDADA DE 1cm - Marca.: SERVIÃO	METRO CÚBICO	20,00	27,640	552,80
131068	BOTA DE BORRACHA - Marca.: VULCABRAS	UNIDADE	3,00	47,900	143,70
131069	SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO 15X25X0,10 PARA MUDAS - Marca.: LUKPLAST	UNIDADE	30.000,00	0,090	2.700,00
131070	BASQUETA PLÁSTICA - Marca.: PROPLAST	UNIDADE	1,00	58,410	58,41
131071	BANDEJA PLÁSTICA 6cmX40cm EM POLIPROPILENO - Marca.: PROPLAST	UNIDADE	1,00	7,650	7,65
131072	ESTERCO DE CARNEIRO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	1,00	7,980	7,98
131073	TERRA PRETA - Marca.: PRODUTO REGIONAL	METRO CÚBICO	1,00	7,980	7,98
131074	CAIXA D'ÁGUA 3.000L EM FIBRA - Marca.: FORTLEV ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO.	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
131075	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE LIVRES PARA CAIXA DAGU A 50X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	35,900	35,90
131076	UNIÃO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	29,800	29,80
131077	TUBO DE IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL LINHA FIXA (AZUL) 50mm VA RA DE 6m - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	144,000	144,00
131078	bomba monofásica de 220v DE 2 CV COM VAZÃO DE 7000 L ITROS HORA A 40mca - Marca.: SCHENEIDER	UNIDADE	1,00	2.098,000	2.098,00
131079	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 50X 1. 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,680	38,40
131080	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: HERC	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
131081	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA DE 32X1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	4,980	4,98
131082	TURBO DE 32m VARA DE 6m - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	76,900	76,90
131083	luva com redução de 32mm x 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	8,940	8,94
131084	UNIÃO SAUDÁVEL DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	53,870	161,61
131085	CURVA 90 DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	15,470	46,41
131086	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 1.1/2 X 50mm - Marca.: KR	UNIDADE	3,00	35,850	107,55
131087	FITA ISOLANTE DE 10cm - Marca.: FOXLUX MATERIAL ELÉTRICO	UNIDADE	2,00	5,480	10,96
131088	CABO ELÉTRICO DE 6cm - Marca.: SIL	METRO	150,00	7,850	1.177,50
131089	CHAVE MAGNÉTICA MONOFÁSICA DE PARTIDA DIRETA 220v- 6 0 hz para 2cv - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	44,600	44,60
131090	calcário dolomítico- produto agrícola extrafino com PRNT acima de 90%, composto - Marca.: PRODUTO REGIONAL CALCÁRIO/ ANÁLISE DO SOLO/ DISTRIBUIDORA DE	TONELADA	100,00	310,000	31.000,00
131091	CALCÁRIO/SERVIÇOS PREPARO/APOIO LOGÍSTICO DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO DE 1000 ATE 3000 MIL QUILOS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1,00	11.950,000	11.950,00
131092	ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	100,00	67,900	6.790,00
131093	SERVIÇOS DE PREPARO DA ÁREA, COM TRATOR AGRÍCOLA E G RADE ARADORA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	100,00	478,500	47.850,00
131094	TRANSPORTE DE BANADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO DE CARROCE RIA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	100,00	99,000	9.900,00
131095	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE BANANA - Marca.: PRODUTO REGIO	UNIDADE	10.000,00	12,970	129.700,00
131231	AREIA. - Marca.: PRODUTO REGIONAL	METRO QUADRADO	1,00	129,800	129,80
				VALOR GLOBAL R\$	309.734,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 309.734,88 (trezentos e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

SEDE DA PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 PMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011 PMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-011 PMEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1004.206060002.2.012 Promoção do Desenvolvimento Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 245.194,88, Exercício 2022 Atividade 1004.206060002.2.012 Promoção do Desenvolvimento Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 64.540,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJ S, por at  2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do Contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

2.9 - apresentar documenta o falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



3. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san oes de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o do CONTRATANTE, poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA S TIMA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n.  9/2022-011 PMEC, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de ELDORADO DOS CARAJ S, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75
CONTRATANTE

C A A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ 18.709.695/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____